

Critérios de Avaliação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
Pós graduação Latu Sensu (1 título corresponderá a 5 pontos). Além da área especializada.	00	5,0 pontos
Mestrado	00	10,0 pontos
Doutorado	00	15,0 pontos

c) BAREMA DAS ENTREVISTAS

Critérios de avaliação	Nota máxima	Obtida
Pontualidade (horário da entrevista)	5,0	
Boa capacidade de comunicação e diálogo, flexibilidade, iniciativa, assertividade.	10,0	
Capacidade técnica para médicos da Atenção Primária: possuir conhecimento sobre as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e sua articulação com o trabalho do médico que atua na Atenção Primária. Capacidade técnica para médicos da Atenção Especializada: o conhecimento clínico da especialidade e a capacidade de integrar esse conhecimento à lógica do SUS (Atenção Secundária funcionando como apoio à Atenção Primária).	15,0	
Interesse em atuar nos serviços de Atenção Primária do município e disponibilidade em cumprir as atribuições dispostas no edital	10,0	
TOTAL DE PONTOS	40,0	

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL Nº 004/2026

EVENTOS	DATAS
Publicação do Edital de abertura do Processo Seletivo para Contratação de profissionais para o CER.	08 de junho de 2026.
Período de Inscrições	15 a 19 de junho de 2026.
Análise de Documentos da Fase 1 - Eliminatória e Classificatória	22 a 26 de junho de 2026.
Divulgação do Resultado Preliminar	29 de junho de 2026.
Data para interposição de recursos do Resultado Preliminar da Fase 1 - Eliminatória e Classificatória	30/06 a 03/07 de junho de 2026.
Divulgação do resultado da Fase 1 pós recurso e convocação para Entrevista	06 de julho de 2026.
Entrevistas	08, 09 a 10 de julho de 2026.
Resultado Preliminar	13 de julho de 2026.
Interposição de Recurso	14 a 17 de julho de 2026.
Publicação do Resultado final dos aprovados	20 de julho de 2026.

EXECUTIVO/PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CMPI, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMPI de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.632, de 01 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento, as competências, os procedimentos administrativos e o regime disciplinar do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), e demais normas aplicáveis à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal da

Pessoa Idosa – CMPI, ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI de São Gonçalo do Amarante/RN, na forma do texto constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução disciplina a organização, a estrutura, o funcionamento, as competências, os procedimentos administrativos, o regime disciplinar, as comissões permanentes, o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o registro de entidades e a inscrição de programas, projetos, serviços e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito municipal.

Art. 3º O inteiro teor do Regimento Interno integra esta Resolução para todos os fins legais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de junho de 2026.

GESIANE TENÓRIO DA SILVA FERNANDES
 Presidente do CMPI/SGA

ANEXO ÚNICO:**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMPI
Município de São Gonçalo do Amarante – RN****CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO****SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, as competências, os procedimentos administrativos e o regime disciplinar do Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – CMPI, criado por Lei Municipal Nº 1.632, de 01 de junho de 2017, bem como do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, criado por Lei Municipal Nº 1.315, de 03 de fevereiro de 2012 visando assegurar a efetivação da Política Municipal da Pessoa Idosa.

SEÇÃO II – DA NATUREZA, DOS FINS E DA JURISDIÇÃO

Art. 2º – O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI é órgão colegiado, permanente, paritário, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência (SEMIPD).

§1º – Como órgão normativo, o CMPI expedirá resoluções, recomendações e orientações normativas que regulamentem a Política Municipal da Pessoa Idosa.

§2º – O caráter consultivo será exercido mediante emissão de pareceres técnicos e manifestações formais sobre matérias submetidas à sua apreciação.

§3º – O caráter deliberativo manifestar-se-á por meio das decisões tomadas em plenária, após discussão e votação.

§4º – O caráter controlador e fiscalizador será exercido por meio do acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização das ações, programas, projetos, serviços e recursos públicos destinados à pessoa idosa.

Art. 3º – O CMPI tem por finalidade assegurar a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), no Decreto nº 1.948/1996 e demais normas pertinentes.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º – O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto, de forma paritária, por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º – Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre as Secretarias Municipais e órgãos públicos com atuação nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, direitos humanos, habitação, mobilidade, trabalho e renda, ou correlatas.

Art. 6º – Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por meio de processo eleitoral democrático, em assembleia pública convocada especialmente para este fim, entre entidades legalmente constituídas, observados os critérios estabelecidos em edital público.

§1º – As entidades deverão comprovar atuação mínima de 02 (dois) anos na promoção, proteção, defesa ou atendimento aos direitos da pessoa idosa.

§2º – O processo eleitoral será regulamentado por resolução própria do CMPI.

Art. 7º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Os conselheiros titulares e suplentes tomarão posse mediante ato formal do Chefe do Poder Executivo ou por instrumento legal equivalente, iniciando-se o exercício de suas funções a partir da publicação da respectiva nomeação.

Art. 8º – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 9º – Integram a estrutura do CMPI:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Comissões Permanentes;

VI – Grupos Temáticos Especiais.

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA**

Art. 10 – Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I – Formular, acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal da Pessoa Idosa;

II – Propor diretrizes, estratégias e prioridades para as políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira das ações destinadas à pessoa idosa;

IV – Deliberar, acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

V – Registrar, acompanhar e fiscalizar entidades governamentais e não governamentais que atuem junto à pessoa idosa;

VI – Promover estudos, pesquisas, debates, campanhas educativas e ações de mobilização social;

VII – Organizar, coordenar e realizar a Conferência Municipal da Pessoa Idosa;

VIII – Articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;

IX – Incentivar o envelhecimento ativo, saudável, participativo e digno;

X – Zelar pelo cumprimento da legislação vigente;

XI – Receber, apurar e encaminhar denúncias relativas à violação de direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO V**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

Art. 11 – A Conferência Municipal da Pessoa Idosa constitui instância máxima de participação social, avaliação, debate e proposição das diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 12 – Compete à Conferência Municipal da Pessoa Idosa:

I – avaliar a situação da política municipal da pessoa idosa;

II – propor diretrizes para a formulação, implementação e aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

III – promover a participação da sociedade civil, dos órgãos governamentais e das pessoas idosas na construção das políticas públicas;

IV – eleger delegados para as etapas estadual e nacional, quando couber;

V – aprovar propostas e recomendações a serem encaminhadas aos órgãos competentes.

Art. 13 – A Conferência Municipal da Pessoa Idosa será convocada pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, observadas as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional da Pessoa Idosa e demais normas aplicáveis.

Art. 14 – A organização, composição, funcionamento, metodologia, critérios de participação e eleição de delegados da Conferência Municipal da Pessoa Idosa serão definidos em resolução específica do CMPI.

CAPÍTULO VI**DO PLENÁRIO, DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15 – O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CMPI.

Art. 16 – O CMPI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º – As reuniões serão públicas, ressalvados os casos que exijam sigilo.

§2º – O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros em primeira convocação e, em segunda convocação, após 30 minutos, com no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§3º – As deliberações que impliquem alteração deste Regimento Interno, aprovação de editais eleitorais, destituição de representação ou matérias relativas ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa dependerão de maioria absoluta dos membros do Conselho.

§4º – O conselheiro deverá declarar impedimento e abster-se de discutir e votar matérias que envolvam interesse direto da entidade ou órgão que representa, bem como situações que possam caracterizar conflito de interesses.

§5º – As reuniões ordinárias, extraordinárias, comissões e grupos temáticos poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou de forma híbrida, assegurada a identificação dos participantes e o registro das deliberações em ata.

Art. 17 – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§1º – Todas as reuniões do Conselho serão registradas em ata, contendo, no mínimo, data, horário, local ou plataforma utilizada, relação dos participantes, matérias discutidas, deliberações adotadas e resultado das votações.

§2º – As atas serão submetidas à aprovação do Plenário na reunião subsequente e permanecerão arquivadas na Secretaria Executiva, podendo ser disponibilizadas para consulta pública, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 18 – É dever dos conselheiros titulares e suplentes participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das reuniões das comissões de que façam parte e das demais atividades para as quais forem regularmente convocados.

Art. 19 – A ausência dos conselheiros às reuniões deverá ser comunicada e justificada formalmente à Secretaria Executiva do Conselho, preferencialmente antes da realização da reunião ou, excepcionalmente, até a reunião subsequente.

§1º – As justificativas apresentadas serão submetidas à apreciação do Plenário, que deliberará sobre sua aceitação.

§2º – Serão consideradas justificativas plausíveis, entre outras, motivos de saúde, compromissos institucionais inadiáveis, falecimento de familiar, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Art. 20 – Perderá a representação no Conselho Municipal da Pessoa Idosa o órgão público, entidade ou organização da sociedade civil que deixar de se fazer representar, por seus membros titular ou suplente, sem justificativa aceita pelo Plenário, em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 06 (seis) reuniões ordinárias intercaladas durante o período de 12 (doze) meses.

§1º – Verificada a hipótese prevista no caput, o Presidente do Conselho determinará a notificação formal do órgão público ou da entidade representada para que apresente manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º – Decorrido o prazo previsto no §1º e mantida a caracterização das ausências injustificadas, o Plenário deliberará sobre a perda da representação por maioria absoluta dos membros do Conselho.

§3º Declarada a perda da representação, o órgão público deverá indicar novos representantes titular e suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º No caso das entidades da sociedade civil, a vacância será preenchida pela entidade suplente eleita no último processo eleitoral ou, inexistindo suplência disponível, mediante procedimento definido pelo Plenário, observada a legislação vigente.

§5º A perda da representação por ausência injustificada não impede a participação futura do órgão ou entidade em novos processos de composição do Conselho, observados os requisitos legais e regimentais.

§6º Ocorrerá vacância da representação no Conselho Municipal da Pessoa Idosa em caso de:

I – renúncia formal do conselheiro;

II – falecimento;

III – perda do vínculo com o órgão ou entidade representada;

IV – extinção ou dissolução da entidade representada;

V – perda da representação nos termos deste Regimento.

§7º Ocorrendo vacância, será convocado o respectivo suplente ou adotado o procedimento de substituição previsto neste Regimento.

CAPÍTULO VII

DAS PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os conselheiros titulares, garantindo-se a alternância entre governo e sociedade civil.

§1º O mandato da Presidência e da Vice-Presidência será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º A alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil deverá ocorrer a cada mandato.

§3º Na impossibilidade de composição da alternância prevista no §2º, o Plenário poderá deliberar de forma diversa, mediante justificativa fundamentada e aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

I – Representar institucionalmente o Conselho;

II – Convocar, presidir e coordenar as reuniões;

III – Executar e fazer cumprir as deliberações;

IV – Expedir resoluções, portarias e recomendações;

V – Exercer voto de qualidade em caso de empate;

VI – Adotar medidas urgentes e inadiáveis nos casos omissos, submetendo-as obrigatoriamente à apreciação e homologação do Plenário na reunião subsequente.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 24 – Compete à Secretaria Executiva prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao CMPI.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será exercida por servidor público do Município, formalmente designado para a função, podendo ser indicado pela Secretaria Municipal responsável pela política da pessoa idosa ou por qualquer outro órgão da administração pública municipal, não sendo obrigatória a sua condição de membro titular ou suplente do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES PERMANENTES E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 25 – As Comissões Permanentes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa possuem natureza técnica, propositiva, consultiva, fiscalizatória e avaliativa, com a finalidade de subsidiar, assessorar e apoiar as deliberações do Plenário, bem como acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município.

Art. 26 – Compete às Comissões Permanentes, de forma geral:

I – analisar matérias encaminhadas pelo Plenário;

II – emitir pareceres técnicos e recomendações;

III – propor normas, resoluções, diretrizes e ações;

IV – acompanhar a execução das deliberações do Conselho;

V – subsidiar tecnicamente as decisões do Plenário;

VI – elaborar relatórios técnicos;

VII – articular-se com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil.

Art. 27 – Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Políticas Públicas;

II – Comissão de Orçamento e Finanças;

III – Comissão de Legislação, Normas e Fiscalização.

Art. 28 – A Comissão de Políticas Públicas tem natureza técnica, propositiva, avaliativa e articuladora, com a finalidade de acompanhar, monitorar, avaliar e propor políticas públicas integradas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 29 – Compete à Comissão de Políticas Públicas:

I – acompanhar a formulação, execução e avaliação das políticas públicas municipais voltadas à pessoa idosa;

II – monitorar programas, projetos, serviços e ações governamentais e da sociedade civil;

III – propor diretrizes, estratégias e prioridades para o Plano Municipal da Pessoa Idosa;

IV – promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas;

V – acompanhar a execução das deliberações do Conselho;

VI – elaborar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

VII – propor a realização de audiências públicas, seminários, fóruns e debates temáticos;

VIII – propor ações de capacitação e formação continuada.

Art. 30 – A Comissão de Orçamento e Finanças tem natureza técnica, financeira, contábil e fiscalizatória, com a finalidade de acompanhar, analisar, propor e monitorar a gestão orçamentária e financeira da política da pessoa idosa, especialmente no que se refere ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 31 – Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

I – acompanhar a elaboração, execução e avaliação do orçamento municipal destinado à política da pessoa idosa;

II – analisar a proposta orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;

III – acompanhar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

IV – analisar e emitir parecer sobre prestações de contas;

V – propor critérios e diretrizes para o financiamento de programas, projetos, serviços e ações;

VI – monitorar convênios, termos de fomento, parcerias e instrumentos congêneres;

VII – acompanhar a captação de recursos;

VIII – elaborar relatórios financeiros e orçamentários;

IX – analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, emitindo parecer e submetendo-o ao Plenário do Conselho.

Art. 32 – A Comissão de Legislação, Normas e Fiscalização tem natureza técnico-jurídica, normativa, consultiva e fiscalizatória, com a finalidade de assegurar a legalidade, a coerência normativa, a observância dos princípios éticos e o controle social das ações e políticas voltadas à pessoa idosa.

Art. 33 – Compete à Comissão de Legislação, Normas e Fiscalização:

I – analisar, emitir parecer e propor alterações no Regimento Interno e demais normas do Conselho;

II – analisar projetos de leis, decretos, resoluções e demais atos normativos relacionados à política da pessoa idosa;

III – emitir parecer técnico e normativo sobre matérias submetidas à apreciação do Plenário;

IV – orientar quanto à interpretação e aplicação da legislação pertinente;

V – fiscalizar entidades governamentais e não governamentais que atuem na política da pessoa idosa;

VI – analisar denúncias, reclamações e representações;

VII – realizar visitas técnicas, inspeções e diligências;

VIII – emitir relatórios técnicos de fiscalização;

IX – propor medidas corretivas e encaminhamentos aos órgãos competentes.

Art. 34 – Poderão ser instituídos Grupos Temáticos Especiais para tratar de assuntos específicos.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 35 – O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa constitui instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao financiamento das ações, programas, projetos e serviços voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, cabendo ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa deliberar, acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação de seus recursos, observadas as competências administrativas, financeiras e orçamentárias dos órgãos municipais responsáveis.

Art. 36 – O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa destina-se a captar, gerir e aplicar recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento, fortalecimento, desenvolvimento, execução, monitoramento e avaliação das ações, programas, projetos e serviços voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 37 – Constituem fontes de receita do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – recursos orçamentários próprios do Município;

II – transferências de recursos do Estado e da União;

III – recursos oriundos de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e instrumentos congêneres;

IV – recursos provenientes de destinação do Imposto de Renda, na forma da legislação federal vigente;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI – recursos provenientes de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais;

VII – rendimentos de aplicações financeiras;

VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 38 – Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados, prioritariamente, na execução de ações, programas, projetos e serviços destinados ao fortalecimento da política pública da pessoa idosa no âmbito do Município, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 39 – Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderão ser utilizados para a pactuação de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, sediadas no Município, que atuem diretamente na execução de ações voltadas à política da pessoa idosa, mediante chamamento público, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As parcerias firmadas com recursos do Fundo Municipal de Direitos

da Pessoa Idosa deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e controle social.

Art. 40 – O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças, cabendo à Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência a gestão administrativa, orçamentária e a ordenação de despesas dos recursos do Fundo, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

§1º A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela execução contábil, financeira e patrimonial dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, observadas as deliberações e o Plano de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§2º O(A) Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI exercerá a função de Gestor(a) do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sendo responsável pelo acompanhamento, controle social e fiscalização da execução das ações, programas, projetos e serviços financiados com recursos do Fundo.

§3º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa exercerá função deliberativa, fiscalizadora e de controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§4º Considerando a possibilidade de celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 709/2017, o Poder Executivo Municipal deverá designar, por ato próprio, um(a) Gestor(a) de Parcerias, responsável pelo acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação das parcerias firmadas com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§5º O(A) Gestor(a) de Parcerias atuará em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e prestação de contas, devendo emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas, na forma da legislação vigente.

Art. 41 – A Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela execução contábil, financeira e patrimonial dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, deverá apresentar prestação de contas periódica ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá conter demonstrativos da execução orçamentária e financeira, relatórios de gestão, informações sobre a aplicação dos recursos, execução das parcerias celebradas e demais documentos necessários à transparência, fiscalização e controle social das ações financiadas pelo Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 42 – Compete ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União;

II – registrar os recursos captados por meio de convênios, destinações, doações e emendas parlamentares;

III – manter controle contábil, financeiro e patrimonial das aplicações dos recursos;

IV – liberar recursos para financiamento de ações, programas, projetos e serviços, conforme deliberação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

V – administrar recursos específicos destinados a programas de atendimento à pessoa idosa;

VI – apoiar técnica e financeiramente iniciativas que fortaleçam a política municipal da pessoa idosa;

VII – elaborar relatórios financeiros e de gestão;

VIII – submeter suas contas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 43 – O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados à implementação das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Parágrafo único: O Conselho Municipal da Pessoa Idosa promoverá ações permanentes de divulgação e incentivo à destinação de recursos ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa por pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação tributária federal vigente.

Art. 44 – Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI deliberar, planejar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, observadas as competências administrativas, financeiras e operacionais atribuídas aos demais órgãos responsáveis.

CAPÍTULO X

DO REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 45 – Deverão registrar-se no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI as entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, sediadas no Município, que desenvolvam ações, programas, projetos ou serviços destinados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa.

§1º O registro de que trata este artigo constitui requisito para integração à rede municipal da política da pessoa idosa, participação em editais, celebração de parcerias, recebimento de recursos públicos vinculados à política da pessoa idosa e demais atos que dependam de reconhecimento institucional pelo CMPI.

§2º O registro será concedido mediante o atendimento dos critérios técnicos, administrativos, legais e operacionais estabelecidos em resolução própria do CMPI.

Art. 46 – Deverão requerer prévia inscrição no CMPI todos os programas, projetos, serviços e ações destinados à pessoa idosa, desenvolvidos por entidades da sociedade civil organizada e por órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

§1º A obrigatoriedade da inscrição refere-se aos programas, projetos, serviços e ações executados no território do Município, independentemente da fonte de financiamento.

§2º Somente serão inscritos no CMPI os programas, projetos, serviços e ações desenvolvidos no Município e que atendam às diretrizes da política municipal da pessoa idosa.

Art. 47 – Entende-se por registro o credenciamento institucional das entidades para sua integração à rede municipal de políticas públicas voltadas à pessoa idosa e para o exercício das prerrogativas previstas na legislação e nas normas do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 48 – Para solicitar o registro junto ao CMPI, a entidade requerente deverá requerer:

I – atuação direta na política da pessoa idosa, fundamentada nos princípios da dignidade humana, proteção integral, envelhecimento ativo, autonomia, protagonismo e participação social;

II – regularidade jurídica, administrativa, fiscal e trabalhista;

III – adequação de suas instalações quanto às condições de acessibilidade, habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e conforto;

IV – idoneidade moral e ausência de antecedentes que desabonem sua atuação institucional;

V – capacidade técnica e operacional para execução das ações propostas.

Parágrafo único. Para instrução do pedido de registro, a entidade deverá apresentar, no mínimo:

I – requerimento formal dirigido ao CMPI;

II – estatuto social atualizado e registrado em cartório;

III – ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV – comprovante de inscrição no CNPJ;

V – documentos pessoais do representante legal;

VI – relação nominal da diretoria, com endereços, contatos telefônicos e correio eletrônico;

VII – demais documentos exigidos em resolução específica do CMPI.

Art. 49 – Para fins de análise do pedido de registro, o CMPI poderá realizar visita técnica in loco, diligências, análise documental e avaliação das informações prestadas pela entidade.

§1º Após o deferimento do pedido, o CMPI expedirá Certificado de Registro, com validade de 02 (dois) anos, devendo ser afixado em local visível na entidade.

§2º A entidade registrada deverá atualizar anualmente suas informações cadastrais e comunicar imediatamente ao CMPI quaisquer alterações em seus dados institucionais, sob pena de suspensão ou cancelamento do registro.

§3º O CMPI comunicará o deferimento do registro aos órgãos da rede municipal de proteção e aos órgãos de controle, quando necessário.

Art. 50 – Em caso de indeferimento do pedido de registro, o CMPI notificará formalmente a entidade, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º Persistindo as irregularidades, o CMPI poderá encaminhar o processo aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

§2º Nos casos de suspensão das atividades ou dissolução da entidade, caberá ao Poder Público Municipal assegurar a continuidade do atendimento à pessoa idosa, quando necessário.

Art. 51 – A entidade que obtiver o registro junto ao CMPI estará automaticamente integrada à rede municipal de atendimento à pessoa idosa, comprometendo-se a atuar de forma articulada, respeitando os fluxos, protocolos e diretrizes da política municipal.

§1º Entende-se por rede municipal de atendimento à pessoa idosa o conjunto articulado de órgãos, entidades, programas, projetos, serviços e ações governamentais e da sociedade civil, destinados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município.

§2º O registro da entidade poderá ser suspenso ou cancelado pelo CMPI quando constatado descumprimento da legislação aplicável, irregularidades graves, desvio de finalidade, interrupção injustificada das atividades ou perda dos requisitos que fundamentaram sua concessão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 52 – O CMPI poderá instaurar processo administrativo para apuração de irregularidades praticadas por entidades registradas, programas inscritos, conselheiros ou quaisquer atores vinculados à política municipal da pessoa idosa.

Art. 53 – As sanções administrativas aplicáveis são:

I – advertência;

II – suspensão temporária do registro ou da inscrição;

III – cassação definitiva do registro ou da inscrição.

§1º A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da infração, reincidência e danos causados à política da pessoa idosa.

Art. 54 – Das decisões das Comissões Permanentes, da Presidência ou dos atos administrativos praticados no âmbito do Conselho caberá recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência formal da decisão.

§1º O recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos de grave risco à integridade física, psíquica ou social da pessoa idosa.

§2º O Plenário decidirá em caráter definitivo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMPI.

Art. 56 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de fevereiro de 2026.

GESIANE TENÓRIO DA SILVA FERNANDES
 Presidente do CMPI/SGA